



# DIÁRIO DO GOVERNO

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa à assinatura do *Diário do Governo* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os periódicos que trocaram com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . . . .	Ano 188	Semestre . . . . .	9350
A 1.ª série . . . . .	85	“ . . . . .	4850
A 2.ª série . . . . .	68	“ . . . . .	3850
A 3.ª série . . . . .	58	“ . . . . .	2850
Avulso: até 4 pág., 504; cada fl. de 2 pág. a mais, 502			

O preço dos anúncios é de \$10 a linha, acrescido de \$01 de selo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias do que se recebam 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

## SUMÁRIO

### Ministério do Interior:

- Decreto n.º 3:315, aprovando o quadro e vencimentos dos empregados da Misericórdia de Lamego.
- Portaria n.º 1:056, autorizando a Confraria do Senhor das Ansias, da cidade e concelho de Braga, a aceitar um legado.
- Portaria n.º 1:057, autorizando a direcção da Associação de Nossa Senhora Consoladora dos Aflitos, com sede na freguesia das Mercês, em Lisboa, a vender uma faixa de terreno à Câmara Municipal de Chaves.
- Portaria n.º 1:058, autorizando a Santa Casa da Misericórdia de Vila Nova de Ceveira a aceitar um legado.
- Portarias n.ºs 1:059 e 1:060, autorizando as Confrarias das Almas e de Nossa Senhora do Rosário da freguesia de Aboadela, concelho de Amarante, a applicarem parte dos seus fundos para auxílio das obras do cemitério da mesma freguesia.

### Ministério da Marinha:

Lei n.º 788, fixando o quadro de officiaes do secretariado naval.

### Ministério de Instrução Pública:

Decreto n.º 3:316, tornando extensivo o ensino dos cursos complementares de sciências e letras no Liceu Central de Angra do Heroísmo.

### Ministério do Trabalho e Previdência Social:

Lei n.º 789, autorizando o Governo a modificar o contrato de 5 de Fevereiro de 1907, relativo ao caminho de ferro do Vale do Vouga.

**Nota.**—Foi publicado um suplemento ao *Diário do Governo* n.º 142, de 24 de Agosto de 1917, inserindo os seguintes diplomas:

### Ministério da Justiça e dos Cultos:

Portaria n.º 1:053, declarando que as corporações encarregadas do culto católico, nos termos do artigo 17.º da lei de 20 de Abril de 1911, que resolverem reformar os seus estatutos e requererem a respectiva aprovação segundo o artigo 38.º, incorrem no disposto do n.º 6.º do artigo 253.º do Código Administrativo de 4 de Maio de 1896, devendo ser extintas e adjudicando-se os seus bens à assistência pública, em obediência à lei de 25 de Maio de 1911.

### Ministério de Instrução Pública:

Decreto n.º 3:314, estabelecendo as regras a seguir com relação a exames de admissão nas escolas de ensino normal.

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

### Direcção Geral da Assisténcia

#### 1.ª Repartição

#### DECRETO N.º 3:315

Atendendo ao que representou a Misericórdia de Lamego;

Vistas as informações officiaes e o disposto no artigo 438.º do Código Administrativo de 1896:

Hei por bem, sob proposta do Ministro do Interior,

aprovar o quadro dos seus empregados e respectivos vencimentos annuaes, o qual ficará constituído da seguinte forma:

	Secretaria	
Um chefe . . . . .		420\$00
Um amanuense . . . . .		252\$00
Um continuo . . . . .		144\$00
	Hospital	
Dois facultativos para a secção cirúrgica, a 132\$ cada um . . . . .		264\$00
Dois facultativos para a secção médica, a 132\$ cada um . . . . .		264\$00
Onze enfermeiras, a 48\$ cada uma . . . . .		528\$00
Uma directora de enfermaria . . . . .		60\$00
Um farmacéutico . . . . .		240\$00
Um capelão . . . . .		120\$00
	Igreja	
Um capelão . . . . .		60\$00

O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 25 de Agosto de 1917. — BERNARDINO MACHADO — *Artur R. de Almeida Ribeiro.*

#### PORTARIA N.º 1:056

Atendendo ao que representou a Confraria do Senhor das Ansias, erecta na sua capela da Rua da Boa Vista, freguesia da Sé, da cidade e concelho de Braga, pedindo autorização para aceitar o legado dum a inscrição da divida pública interna, do valor nominal de 500\$, que lhe deixou Manuel Lourenço de Araújo Braga, para aumento do seu capital, com o encargo da mesma confraria applicar o rendimento da referida inscrição no consumo do azeite da lâmpada da sua capela;

Vistas as informações officiaes:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, que seja concedida a autorização solicitada, nos termos e para os efeitos acima designados, sem prejuizo do disposto nos artigos 32.º e 38.º da Lei de Separação, ficando outrossim autorizada a impetrante a retirar do seu fundo a importância precisa para o pagamento da contribuição de registo e mais despesas consequentes da aceitação do referido legado.

Paços do Governo da República, 25 de Agosto de 1917. — O Ministro do Interior, *Artur R. de Almeida Ribeiro.*

#### PORTARIA N.º 1:057

Atendendo ao que representou a direcção da Associação de Nossa Senhora Consoladora dos Aflitos, com sede na freguesia das Mercês, em Lisboa, como administradora do Asilo dos Cegos da Rua Formosa (Rua do Século), pedindo autorização para vender à Câmara Municipal da vila de Chaves uma faixa de terreno (1:600 metros quadrados) de uma propriedade denominada Ribellas, que ao mesmo Asilo pertence, situada nos limites da referida vila;

Vistas as informações oficiais e o voto favorável da respectiva assemblea geral:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, que seja concedida a autorização solicitada, nos termos e para os efeitos acima designados, devendo a Câmara adquirente comprometer-se a fazer, por sua conta, a parede de vedação entre a terra vendida e a restante propriedade.

Paços do Governo da República, 25 de Agosto de 1917.—O Ministro do Interior, *Artur R. de Almeida Ribeiro*.

PORTARIA N.º 1:058

Atendendo ao que representou a Santa Casa da Misericórdia de Vila Nova de Cerveira, pedindo autorização para aceitar o legado de 2.000\$ instituído em seu favor, sem qualquer encargo, pelo benemérito António Maria dos Santos;

Vistas as informações oficiais:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, que seja concedida a autorização solicitada, nos termos e para os efeitos acima designados.

Paços do Governo da República, 25 de Agosto de 1917.—O Ministro do Interior, *Artur R. de Almeida Ribeiro*.

PORTARIA N.º 1:059

Atendendo ao que representou a Confraria das Almas da freguesia de Aboadela, concelho de Amarante, pedindo autorização para desviar do seu fundo a quantia de 300\$, a fim de auxiliar as obras do cemitério da mesma freguesia;

Vistas as informações oficiais, e o voto favorável da assemblea geral dos irmãos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, que seja concedida a autorização solicitada, nos termos e para os efeitos acima designados.

Paços do Governo da República, 25 de Agosto de 1917.—O Ministro do Interior, *Artur R. de Almeida Ribeiro*.

PORTARIA N.º 1:060

Atendendo ao que representou a Confraria de Nossa Senhora do Rosário da freguesia de Aboadela, do concelho de Amarante, pedindo autorização para desviar do seu fundo a quantia de 100\$, a fim de auxiliar as obras do cemitério da mesma freguesia;

Vistas as informações oficiais e o voto favorável da assemblea geral dos irmãos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, que seja concedida a autorização solicitada, nos termos e para os efeitos acima designados.

Paços do Governo da República, 25 de Agosto de 1917.—O Ministro do Interior, *Artur R. de Almeida Ribeiro*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Repartição do Gabinete

LEI N.º 788

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º Os oficiais do secretariado naval, pertencentes ao quadro de oficiais auxiliares do serviço naval, passam a ser dezassete primeiros tenentes e trinta e quatro segundos tenentes e guardas-marinhas.

§ 1.º Enquanto não estiver completo o quadro de primeiros tenentes do secretariado naval, será o número de segundos tenentes e guardas-marinhas do mesmo secretariado igual à totalidade dos oficiais da sua classe.

§ 2.º Quando se derem as promoções resultantes da observância do disposto no § 2.º do artigo 2.º do decreto com força de lei n.º 2:423, de 2 de Junho de 1916, será

mantida a proporção de um tço de primeiros tenentes da totalidade dos oficiais do secretariado naval.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro da Marinha a faça imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 25 de Agosto de 1917.—BERNARDINO MACHADO—*José António Arantes Pedrosa*.

MINISTÉRIO DE INSTRUÇÃO PÚBLICA

Repartição de Instrução Secundária

DECRETO N.º 3:316

Atendendo a que a Junta Geral do distrito de Angra do Heroísmo e a Câmara Municipal da mesma cidade assumiram a responsabilidade de satisfazer as despesas resultantes da elevação a central do liceu nacional daquela cidade, estando assim cumpridas as disposições do artigo 3.º da lei n.º 638, de 20 de Novembro de 1916, para esta ser executada;

Usando das atribuições que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa:

Hei por bem, sob proposta do Ministro de Instrução Pública, decretar que o ensino no Liceu Central de Angra do Heroísmo se torne extensivo aos cursos complementares de sciências e letras.

O Ministro de Instrução Pública assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 25 de Agosto de 1917.—BERNARDINO MACHADO—*José Maria Vilhena Barbosa de Magalhães*.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Repartição de Caminhos de Ferro

LEI N.º 789

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º É o Governo autorizado a modificar o contrato relativo ao caminho de ferro do Vale do Vouga, de 5 de Fevereiro de 1907, nas seguintes bases:

Base 1.ª

A alínea b) da condição 51.ª do contrato de 5 de Fevereiro de 1907 é substituída pela seguinte:

Alínea b). As despesas de exploração serão computadas nas seguintes percentagens do rendimento bruto quilométrico, com exclusão dos impostos do trânsito, selo e assistência, a partir de 1 de Julho de 1917:

65 por cento enquanto o rendimento bruto não exceder 2.200\$, com o mínimo de 650\$ para a despesa; 55 por cento para os rendimentos brutos superiores a 2.200\$, não podendo as despesas de exploração, assim calculadas, ser inferiores às calculadas pela fórmula anterior para a receita de 2.200\$.

Base 2.ª

O Governo terá o direito, enquanto durar a garantia de juro, de decretar as tarifas de passageiros, gados e mercadorias, ficando sem efeito a vantagem 3.ª da condição 50.ª do contrato de 5 de Fevereiro de 1907.

Base 3.ª

A Companhia incumbirá o pagamento do vencimento do comissário do Governo que tenha de haver junto da Companhia.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro do Trabalho e Previdência Social a faça imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 25 de Agosto de 1917.—BERNARDINO MACHADO—*Eduardo Alberto Lima Basto*.